PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/PE
ASSUNTO	APROVAÇÃO DOS RESSARCIMENTOS Nº 49602, 49603 e 49604

DELIBERAÇÃO Nº 076/2021 – COAFIN-CAU/PE

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (COAFIN), reunida ordinariamente em sua 45ª Reunião, em Recife–PE, por vídeo conferência, no dia 26 de maio de 2021, no uso das competências que lhe confere o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/PE;

Considerando a necessidade de acompanhar o comportamento da receita e da despesa do CAU/PE, bem como analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis deste Conselho.

DELIBEROU:

1. Aprovação dos Ressarcimentos relacionados abaixo:

1.1 Solicitação de Ressarcimentos de Nº 49602 – GERLANY LACERDA DIAS

Boleto Nosso Número: 9911339

Conforme o Art. 4º da Resolução 193 do CAU/BR, a solicitação feita pela requerente se enquadra nas hipóteses de ressarcimento de anuidades. "*Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas: II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos: e) a isenção é válida para diagnósticos referentes a exercícios anteriores à publicação desta Resolução, a partir de 2012, cabendo ressarcimento mediante solicitação, respeitados os prazos de prescrição aplicáveis aos tributos.*"

Valor a ser Ressarcido: R$ 56,18

1.2 Solicitação de Ressarcimentos de Nº 49603 – GERLANY LACERDA DIAS

Boleto Nosso Número: 9911340

Conforme o Art. 4º da Resolução 193 do CAU/BR, a solicitação feita pela requerente se enquadra nas hipóteses de ressarcimento de anuidades. *"Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas: II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos: e) a isenção é válida para diagnósticos referentes a exercícios anteriores à publicação desta Resolução, a partir de 2012, cabendo ressarcimento mediante solicitação, respeitados os prazos de prescrição aplicáveis aos tributos."*

Valor a ser Ressarcido: R$ 56,48

1.3 Solicitação de Ressarcimentos de Nº 49604 – GERLANY LACERDA DIAS

Boleto Nosso Número: 9911341

Conforme o Art. 4º da Resolução 193 do CAU/BR, a solicitação feita pela requerente se enquadra nas hipóteses de ressarcimento de anuidades. *Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas: II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos: e) a isenção é válida para diagnósticos referentes a exercícios anteriores à publicação desta Resolução, a partir de 2012, cabendo ressarcimento mediante solicitação, respeitados os prazos de prescrição aplicáveis aos tributos."*

Valor a ser Ressarcido: R$ 56,78

2. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife-PE, 26 de Maio de 2021.

_____

Henrique Marques Lins
Coordenador da Comissão de Organização, Administração e Finanças do CAU/PE

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros da Comissão, convidados e colaboradores do Conselho, bem como a implantação de reuniões virtuais, ***atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.***

45ª REUNIÃO ORDINÁRIA COAFIN DO CAU/PE

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	**Não**	**Abstenção**	**Ausência**
Henrique Marques Lins	X			
Tomás de Albuquerque Lapa				X
Marcílio Reinaux Maia	X			

Histórico da votação:

45ª Reunião Ordinária da COAFIN-CAU/PE Data: 26/05/2021

Matéria em votação: APROVAÇÃO DOS RESSARCIMENTOS Nº 49602, 49603 e 49604

Resultado da votação: **Sim** (02) **Não** ( ) **Abstenções** ( ) **Ausência** (01) **Total** (03)

Ocorrências:_____

Coordenador da Sessão: Henrique Marques Lins